

O PROBLEMA DO ABORTO PELO PRISMA DA BIOÉTICA CRISTÃ.

Roberto Rohregger¹
Rosa Vargas²

RESUMO

Neste artigo apresentaremos, uma reflexão a partir da Bioética sobre a questão do início da vida e o entendimento do conceito de pessoa humana referente a problemática do aborto visando estabelecer um diálogo com a ética cristã. Concluindo que, sem um conceito transcendente de valorização de todo o ser humano, desde a sua concepção, não se consegue dar sustentabilidade à sua dignidade e responsabilidade perante o mundo.

Palavras chaves: Aborto, Bioética, Cristianismo, Ética cristã.

ABSTRACT

In this article was presented a reflection from the Bioethics on the issue of the beginning of life and understanding the human concept in relation to the problematic issue of abortion in order to establish a dialogue within Christian ethics. It follows that the human can not give sustainability to his dignity nor his responsibility to the world without a concept transcendent of human valorization.

Keywords: Abortion. Bioethics. Christianity. Christian ethics.

¹ Bacharel em Teologia pela Faculdade Evangélica do Paraná – FEPAR e pelo Seminário Teológico Betânia em Curitiba – SEMIBC. Professor de Teologia na Faculdade Teológica Betânia - FATEBE e do Instituto Teológico Boa Terra – ITBT. Pós-Graduando em Psicoteologia e Bioética pela FEPA, e em Teologia do Novo Testamento Pela Faculdade Teológica Batista do Paraná – FTBP. Mestrando em Bioética pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR

² Graduanda do curso de teologia livre do Seminário Teológico Betânia em Curitiba.



*"O zigoto é um indivíduo humano atual e não simplesmente em potencial, do mesmo modo uma criança é uma pessoa humana com potencial para desenvolver a maturidade."*³

Kurjak, MD, PhD

Medical School University of Zagreb, Sveti Duth Hospital, Croatia.

Introdução

Começo este artigo com uma afirmação contundente: Não há dúvidas que a nossa cosmovisão influencia nossas atitudes e ações éticas.

Porém esta afirmação em si já é um problema, uma vez que culturas diferentes possuem um olhar diferente para seus problemas. Desta forma não podemos compreender a construção de uma bioética universal, a não ser que tenhamos apenas uma cosmovisão universal e apenas uma forma de pensar. Isto parece algo extremamente ruim e utópico.

Claro que não podemos impor uma bioética que seja baseada em apenas uma cosmovisão do mundo, i.e., impor à sociedade em geral uma bioética cristã, por exemplo. A formação de uma declaração de bioética que se baseia em princípios cristãos deve tentar ser o mais universalista possível na descrição de suas definições apelando para o dogma apenas quando os demais recursos argumentativos estejam findos e o dogma seja então o último recurso da defesa do próprio dogma. Mas devemos lembrar sempre que uma bioética cristã é em primeiro lugar direcionada à orientação daquele que advoga a fé cristã.

Porém entendemos que deve haver "mínimos" éticos universalistas, a partir do qual podemos dialogar em sentidos convergentes. A dignidade da pessoa humana, a princípio, deveria ser um destes mínimos éticos.

³ www.ipv.pt/millennium/Millennium30/1.pdf; - Direitos e valores fundamentais no início da vida; Ernestina Mª V. Batoca Silva & Daniel Marques da Silva aput Asim Kurjak



O real desafio da pós-modernidade bioética é indagar sobre formas de construir discursos – que são plexos de palavras, ações, símbolos, retóricas, interpretações, sujeitos – para que sejam dúcteis e promovam a convivência. (STEPKE & DRUMOND, 2007, p. 67)

Atualmente um dos grandes problemas com relação à este “mínimo ético” na bioética é a tentativa de separar o processo biológico inicial da formação do feto de algo entendido como pessoa humana, de tal forma que, ao tentarmos conceituar o que é pessoa pode-se prolongar o período de aceitação do aborto.

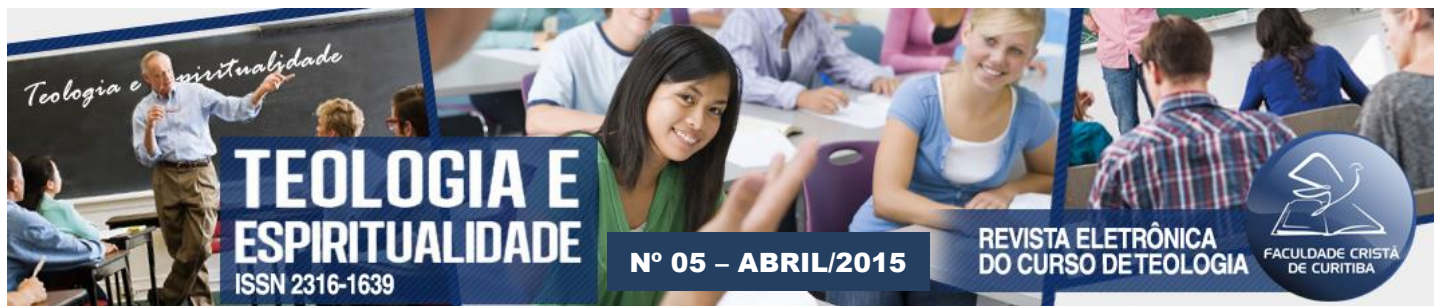
Assim ocorrendo esta diferenciação entre o ser humano (entidade biológica) da pessoa humana, um com mais valor do que outro, pode vir a incorrer em diferenciações posteriores ao nascimento, fazendo com que critérios outros sejam utilizados para identificar o que seria um ser humano, enquanto pessoa e o que seria o animal humano, não dotado de dignidade de pessoa.

Faz-se necessário então questionar se há de fato esta diferenciação entre ser humano e pessoa e, se há de fato esta diferenciação qual o é? O ser humano não é um ser em processo de humanização? Ou de tornar-se pessoa no decorrer de sua vida? Ou podemos entender que há um ponto de diferenciação? Podemos afirmar que este apresente um maior valor que o ser humano? Dai podemos fazer uma escala de valorização? O que a lei e o direito dizem sobre isso?

Não deve existir há pretensão de se impor uma abordagem ética à toda a sociedade, baseada em precipícios religiosos de um grupo. Sabemos que esta forma de imposição não funciona, mas o que se pretende é aprofundar o entendimento sobre o tema baseado na perspectiva cristã para um diálogo com as demais perspectivas, e principalmente como fator orientativo para os cristãos e para quem desejar uma opinião evangélica sobre o assunto, como salienta o texto do volume 15 da revista *Bioética & debate - TRIBUNA ABIERTA DEL INSTITUT BORJA DE BIOÈTICA*⁴ "En una sociedad plural, no se puede imponer una ética de máximos

⁴ Bioética & Debate, Volume 15, nr57-Consideraciones sobre el embrión humano pg 2,

<http://www.bioeticaefecrista.med.br/textos/consideraciones%20sobre%20el%20embrión%20humano.pdf>



para todos, sino que se deben buscar unos mínimos éticos compartidos que garanticen la convivencia."

Porém sabemos também que a busca por uma bioética secular universal não chegou até o momento a um bom termo, como nos indica Engelhardt :

Malogrando o projeto de formar uma moralidade secular geral, sem compromisso com uma visão moral particular, o moderno projeto filosófico de justificar uma bioética secular fracassa. Aqueles que procuravam orientação a partir da moralidade secular seriam relegados ao niilismo e ao relativismo não-qualificado. (ENGELHARDET, 2003, p 15)

Atentos à estas observações, devemos procurar todos os aspectos que envolvem o aborto e sua problemática, a questão publica de saúde, os direitos e a saúde da mulher, o entendimento com relação ao início da vida, o conceito de pessoa e como este ocorre no desenvolvimento do ser humano.

1. O ABORTO COMO PROBLEMA

Em geral, entende-se que aborto é a interrupção precoce da gravidez, espontânea ou provocada, com remoção ou expulsão de um **embrião** (antes de oito ou nove semanas de gestação) ou **feto** (depois de oito ou nove semanas de gestação), resultando na morte do conceito ou sendo causada por ela. Isso faz cessar toda atividade biológica própria da gestação.⁵

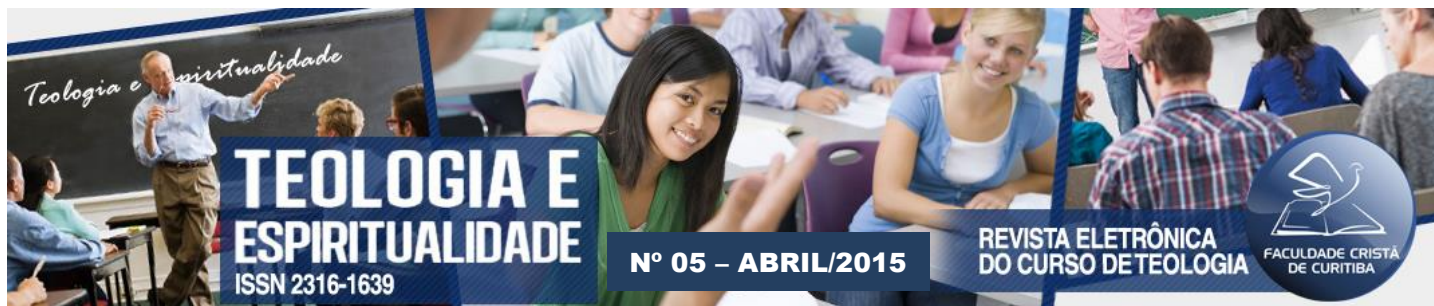
Tipos de aborto:

Alguns métodos mais conhecidos e usados são:

⁵ Nota: **Feto** - Filhote por nascer de um mamífero vivíparo no período pós-embrionário, depois que as principais estruturas foram delineadas. Em humanos, do filhote por nascer vai do final da oitava semana após a CONCEPÇÃO até o NASCIMENTO, diferente do EMBRIÃO DE MAMÍFERO prematuro.

ABC.MED.BR, Aborto: o que é? Como é feito? Quais são os riscos? Como age a "pílula do dia seguinte"?; <http://www.abc.med.br/p/saude-da>

mulher/359669/aborto+o+que+e+como+e+feito+quais+sao+os+riscos+como+age+a+quot+pilula+do+dia+seguinte+quot.htm; ultima pesquisa em 07/09/2014



Espontâneo: expulsão involuntária, casual e não intencional de um embrião ou feto antes de 20 a 22 semanas de gestação por anomalias cromossômicas ou outros fatores como doenças, problemas hormonais e outros.

Induzido: também denominado provocado, causado deliberadamente por razões médicas admitidas pela lei ou clandestinamente por pessoas leigas, o que constitui crime.

Medicamentoso: através de medicações que inibem o desenvolvimento do feto e, em geral, tem que ser complementado por alguma intervenção cirúrgica. A “pílula do dia seguinte”, usada como preventivo e também os dispositivos intrauterinos (DIU) tornam o ambiente uterino inóspito para a implantação do embrião. A droga RU-486 induz o aborto, até ao segundo mês de gestação, bloqueando a produção de progesterona.

Terapêutico: Quando o aborto é realizado devido a uma avaliação médica.

Provocado: Sendo por qualquer outra motivação é dito aborto eletivo. No Brasil, atualmente, o aborto pode ser feito legalmente em casos de estupro; quando existe grave risco de vida para a mãe ou quando o feto tenha graves e irreversíveis anomalias físicas (anencefalia, por exemplo), desde que haja o consentimento do pai e atestado de pelo menos dois médicos confirmando a situação.

Cirúrgicos: realizados por médicos, nas clínicas ou hospitais, podem ser feitos por sucção, dilatação do colo do útero e posterior extração mecânica do feto, curetagem e injeção salina (a injeção é feita dentro da bolsa amniótica). A intervenção deve ser feita no bloco operatório e dura apenas alguns minutos.

Aberrações: Onde “curiosos” da medicina ou até parteiras, usam outros métodos como introdução de aparelhos grotescos como hastes de todas as espécies (agulhas de crochê por exemplo) e até cânulas que injetam água ou cáusticos para que a membrana se desloque e possam ser retiradas sem instrumentos cirúrgicos se não os próprios dedos que quem faz esses procedimentos.

Natimorto e Prematuro: Quando o feto é expulso entre a 22^a e a 37^a semanas de gestação, ele é dito natimorto. Quando ocorre a expulsão do feto após



a 37ª semana, mas antes que a gestação tenha se completado, se o feto nasce vivo, fala-se em parto prematuro.⁶

1.2.O DIREITO DA MULHER SOBRE O SEU CORPO.

É inegável o pleno direito que a mulher deva ter sobre o seu corpo, direito este subtraído, várias vezes, no decorrer da história da humanidade, inclusive com apoio da religião. Como deixa claro Emanuel Araújo afirmando que “a toda poderosa Igreja exercia forte pressão sobre o adestramento da sexualidade feminina. O fundamento escolhido para justificar a repressão da mulher era simples: o homem era superior, e, portanto cabia a ele exercer a autoridade.”⁷ (ARAÚJO, 45, 2006)

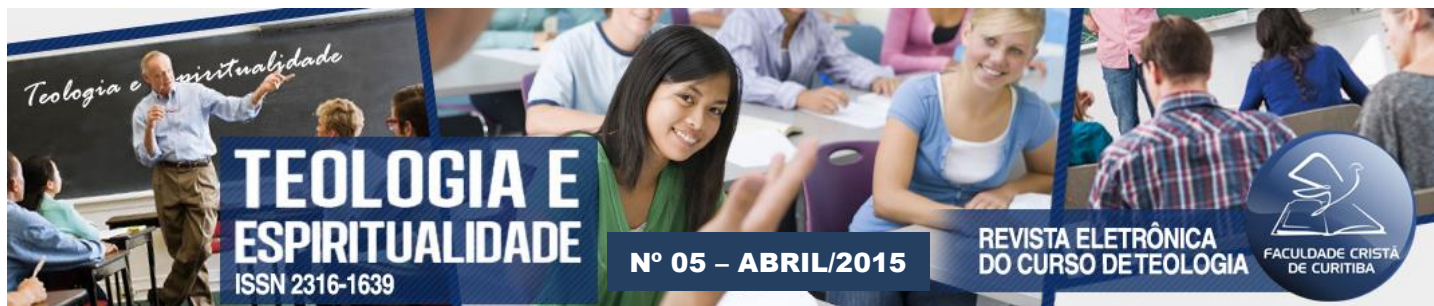
A mulher conquistou o direito sobre sua autonomia em uma luta árdua e que ainda não findou. Porém não é possível admitirmos que a plena liberdade da mulher implique na perda da liberdade ou do direito à vida de outrem, caso contrário estaríamos cometendo o mesmo erro perpetuado por séculos com relação a própria mulher.

Uma bioética feminista passa obrigatoriamente pela questão do cuidado, porém não se limita a este, mas não podendo ao mesmo tempo abrir mão deste, como orienta Rosemary Tong, “(...) as éticas feministas podem ser classificadas em dois grandes grupos: as éticas centradas no cuidado e as éticas centradas no poder. “ (TONG, 281, 2005)

Entendemos que a ética do cuidado é mais significativa do que a ética centrada no poder, ao mesmo tempo que reconhecemos a necessidade e o direito da mulher sob o seu corpo e sua completa autonomia. Somente deve-se avaliar se no caso de gravidez pode-se entender que a autonomia da mulher ultrapasse o seu

⁶ ABC.MED.BR; , Aborto: o que é? Como é feito? Quais são os riscos? Como age a "pílula do dia seguinte"?; <http://www.abc.med.br/p/saude-da-mulher/359669/aborto+o+que+e+como+e+feito+quais+sao+os+riscos+como+age+a+quot+pilula+do+dia+seguinte+quot.htm> – última pesquisa 07/09/2014

⁷ Este entendimento se perpetuou por um bom período da história, sendo que ainda hoje se mantém em algumas poucas igrejas, baseando-se em uma interpretação parcial da Epístolas aos Efésios do apóstolo Paulo.



próprio corpo. Tanto os direitos da mulher devem estar garantidos no arcabouço legal quanto os aspectos legais com relação ao feto, inclusive o direito à vida. Assim sendo o direito da mulher sobre seu corpo deve ser protegido e também o feto não deve ter seus “direitos” negligenciados.

A legislação brasileira neste aspecto provêm a segurança ao feto nas maiorias das condições adversas em qual o mesmo possa estar. Porém já a algum tempo estes direitos têm sido flexibilizados em algumas situações, como a utilização de embriões para a pesquisa de células troncos, inclusive com apoio de instituições governamentais, porém há também movimentos dentro da sociedade agindo para tornar as garantias de segurança ao embrião mais efetivas, movimentos organizados estão trabalhando neste sentido.

1.3. A LEI E O ABORTO

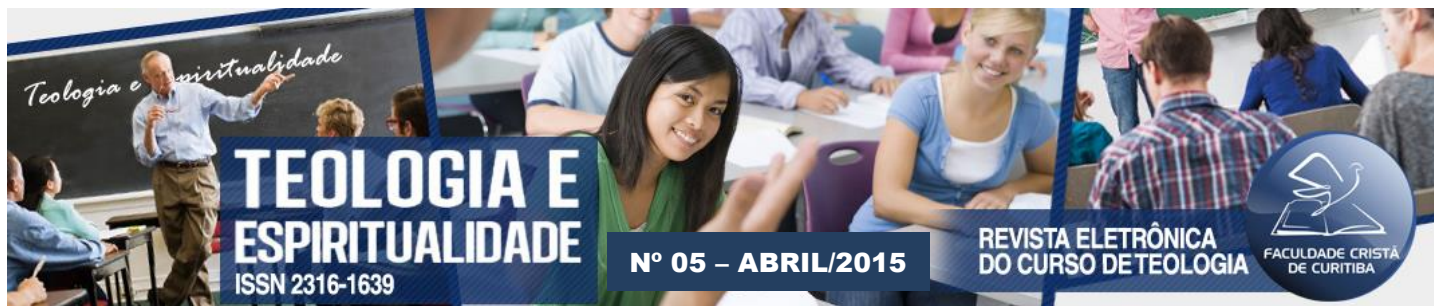
Atualmente há um forte clamor por uma parcela da sociedade brasileira pela descriminalização do aborto sendo inclusive objeto de orientação no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH III) que no Objetivo Estratégico III – Garantia dos direitos das mulheres para o estabelecimento das condições necessárias para sua plena cidadania, na página 92 é declarada a seguinte orientação:

“g) Apoiar a aprovação do projeto de lei que descriminaliza o aborto, considerando a autonomia das mulheres para decidir sobre seus corpos.

Recomendação: Recomenda-se ao Poder Legislativo a adequação do Código Penal para a descriminalização do aborto.”

Atualmente pelo código penal, no Artigo 128, somente é permitido o aborto em duas situações, no caso do chamado aborto necessário, para salvaguardar a vida da gestante caso não haja outro meio e se a gravidez resultar de estupro⁸.

⁸ Fonte: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp_DL2848.pdf, consultado em 02/05/2010 (Art. 128)



Sendo que para os demais casos a legislação brasileira criminaliza todas as demais formas de aborto com penas de 2 anos à 6 anos, para quem provoca, consente ou ajuda em processos abortivos.⁹

Porém tramita no Congresso Nacional um projeto de Lei que dispõe sobre o Estatuto do Nascituro que entre outros artigos dispõe¹⁰:

Art. 2º Nascituro é o ser humano concebido, mas ainda não nascido.

Parágrafo único. O conceito de nascituro inclui os seres humanos concebidos “*in vitro*”, os produzidos através de clonagem ou por outro meio científica e eticamente aceito.

Art. 3º O nascituro adquire personalidade jurídica ao nascer com vida, mas sua natureza humana é reconhecida desde a concepção, conferindo-lhe proteção jurídica através deste estatuto e da lei civil e penal.

Os artigos citados acima estabelecem um patamar de dignidade para o nascituro e apresentam uma defesa pela integridade e direito ao seu desenvolvimento, entrando em confronto ao orientado no PNDH III, de forma que aprofunda o conceito de direitos do nascituro:

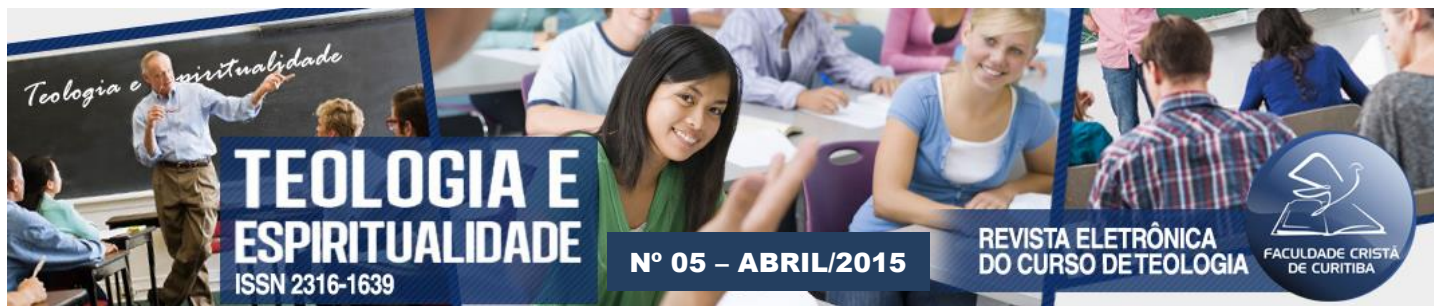
Art. 4º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, a expectativa do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 5º Na interpretação desta lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar do nascituro como futura pessoa em desenvolvimento.

Os direitos fundamentais do nascituro também são ampliados e melhor fundamentados, garantindo sua dignidade e integridade física, responsabilizando o Estado pela manutenção dos seus direitos fundamentais:

9 Artigos 123, 124, 125, 126, 127 do Código Penal Brasileiro - DECRETO-LEI N.º 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 -
Fonte: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp_DL2848.pdf, consultado em 02/05/2010

¹⁰ Fonte : <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/443584.pdf> , consultado em 15/05/2010



Art. 9º É vedado ao Estado e aos particulares discriminar o nascituro, privando-o da expectativa de algum direito, em razão do sexo, da idade, da etnia, da origem, da deficiência física ou mental ou da probabilidade de sobrevivida.

Art. 10º O nascituro deficiente terá à sua disposição todos os meios terapêuticos e profiláticos existentes para prevenir, reparar ou minimizar sua deficiência, haja ou não expectativa de sobrevivida extra-uterina.

Garantindo inclusive pensão alimentícia ao nascituro no caso de concepção em um ato de violência sexual.¹¹

Apresenta uma maior rigidez na abrangência da criminalização do aborto, bem como a discriminação do nascituro por qualquer motivo ou manipulação por experimentação:

Art. 24 Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto:

Pena – detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço se o processo, substância ou objeto são apresentados como se fossem exclusivamente anticoncepcionais.

Art. 25 Congelar, manipular ou utilizar nascituro como material de experimentação:

Pena – Detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 26 Referir-se ao nascituro com palavras ou expressões manifestamente depreciativas:

Pena – Detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses e multa.

Art. 27 Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do nascituro:

Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

O projeto de lei apresenta uma significativa ampliação dos direitos do nascituro, bem como um aprofundamento do entendimento deste como pessoa de direitos desde a sua concepção. Se entendermos que o feto é de fato uma pessoa humana, devemos concordar que seus direitos devem ser preservados, independente dos desejos de sua progenitora, e como parte mais fraca e indefesa desta relação o Estado deverá resguardar seu direito ao pleno desenvolvimento e posterior independência biológica do corpo da mãe. Mas enquanto durar esta

¹¹ Art. 13 O nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direitos, assegurando-lhe, ainda, os seguintes:

I – direito prioritário à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da gestante;

II – direito a pensão alimentícia equivalente a 1 (um) salário mínimo, até que complete dezoito anos;



dependência, esta deverá ser garantida pelo próprio Estado, usando a força coerciva, se necessário.

O arcabouço legal pode garantir que futuras conseqüências de ações com referência às manipulações de embriões ou o entendimento do que vem a ser o ser humano possa ser garantido, baseado nas decisões responsáveis tomadas hoje.

E este é outro aspecto que deve ser observado ao elaborarmos definições importantes como esta de “definirmos” se podemos ou devemos separar o ser humano da pessoa, esta definição tem conseqüências não somente para a sociedade atual, mas seus desdobramentos futuros podem trazer impactos profundos para a humanidade no futuro.

1.5. INICIO DA VIDA - INTERPRETAÇÕES ATUAIS DA BIOÉTICA E O ABORTO

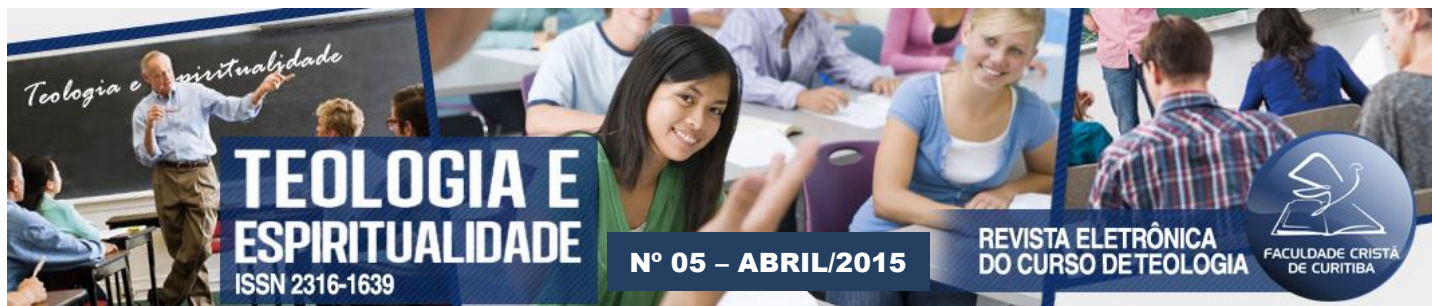
Várias são as questões que envolvem a vida, seu início, sua manutenção e seu final. O que é a vida? Quais as implicações para a mulher gerar vida? Onde tem início a vida?

As ciências estão desenvolvendo um novo olhar para estas perguntas e aquilo que era certeza até a pouco tempo atrás, hoje já não é mais e muitas vezes descartada como uma visão simplista da vida. A resposta normalmente para o que é saúde é a ausência de doenças, resposta esta focada unicamente no aspecto físico do indivíduo.

Ainda é objeto de discussão e não há um consenso da identificação dos princípios básicos da vida humana tais como no momento da fecundação o óvulo pelo espermatozóide, podemos dizer que é aí o início da vida?

Como fala de forma assertiva Gottfried Brakemeier sobre a importância da determinação do início da vida:

A pergunta pelo início da vida como se sabe, é de enorme alcance. Pois decide, em termos abrangentes, sobre a moralidade das intervenções no processo evolutivo da vida humana. Não somente a licitude do aborto está em jogo. Também o é a permissão para a produção artificial de embriões para a pesquisa. Caso o embrião até certo momento, não for “gente”, pode sr considerado como “material”,



suscetível de estocagem e de ser usado ou desprezado ao bel-prazer. (HOCH & WONDRAČEK, 2006, p13)

O óvulo e os espermatozoides separados não representam o ser humano e não há possibilidade de geração natural¹² de um ser humano apenas de uma destas partes. Isto é de um óvulo não fecundado não pode ser gerado naturalmente um ser, assim como de um espermatozoide sem óvulo.

A posição com relação ao início da vida é basicamente uma posição ética e que perpassa por valores sociais, como deixa claro Germán Méndez Sardina

:

Los datos científicos disponibles sobre las etapas del desarrollo embrionario son hechos objetivables, cuya interpretación y difusión han de estar exentas de influencias ideológicas o creencias religiosas. Por ello, denunciamos el reiterado uso del término “científico” al referirse a opiniones sobre las que ni la Genética, ni la Biología Celular ni la Embriología tienen argumentos decisivos. El momento en que puede considerarse humano un ser no puede establecerse mediante criterios científicos; el conocimiento científico puede clarificar características funcionales determinadas, pero no puede afirmar o negar si esas características confieren al embrión la condición de ser humano, tal y como se aplica a los individuos desarrollados de la especie humana. Esto entra en el ámbito de las creencias personales, ideológicas o religiosas.

Los científicos, como el resto de los ciudadanos, tenemos la libertad de adoptar en función de nuestras ideas y creencias, posturas personales frente a cualquier iniciativa legislativa, que habrá de ser finalmente aprobada por el Parlamento de la Nación, pero consideramos importante evitar que se confunda a la sociedad, contaminando problemas de carácter social, y por lo tanto de convivencia, con argumentos a los que la Ciencia no otorga legitimidad .¹³

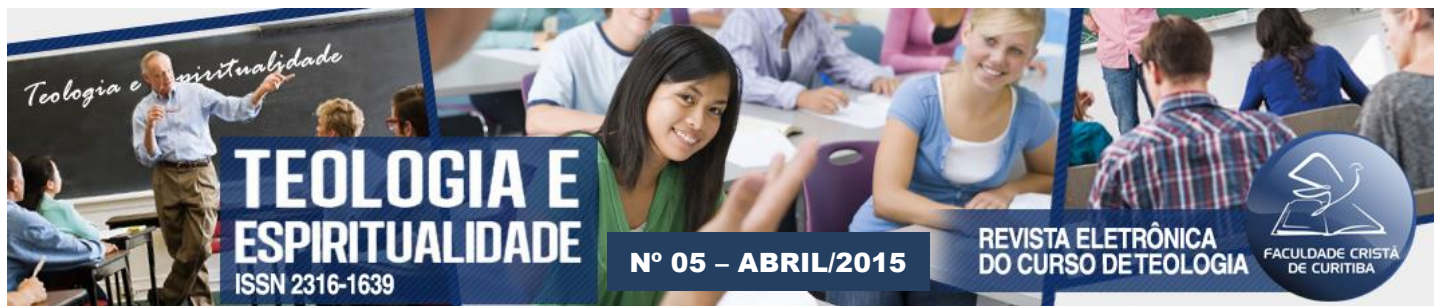
Reinaldo Pereira e Silva afirma que, “o zigoto, formado numa etapa posterior à fertilização do óvulo, conforme antes demonstrado, é considerado o primórdio de uma nova vida humana, que manifesta desde então seus próprios desdobramentos vitais”. (SILVA, 2002, p. 34)

Caberiam no caso da questão do aborto as questões da ética principia lista?
Se sim aplicados a quem a gestante ou ao feto?

¹² O termo natural é aqui utilizado para indicar o processo sem manipulação genética.

¹³ Inicio de la vida : Una cuestión polémica: El comienzo de la vida humana

<http://www.bioetica-debat.org/modules/news/article.php?storyid=301&page=4> acessado em 15/02/2010



A questão da autonomia é condição interessante, uma vez que pode ser garantida a gestante, mas não ao feto, este não tem autonomia para sua decisão.

Ignorar que o aborto também traz conseqüências físicas e psicológicas para a mulher, também é uma forma de abuso. Reinaldo Pereira e Silva com propriedade nos alerta com relação à concepção humana:

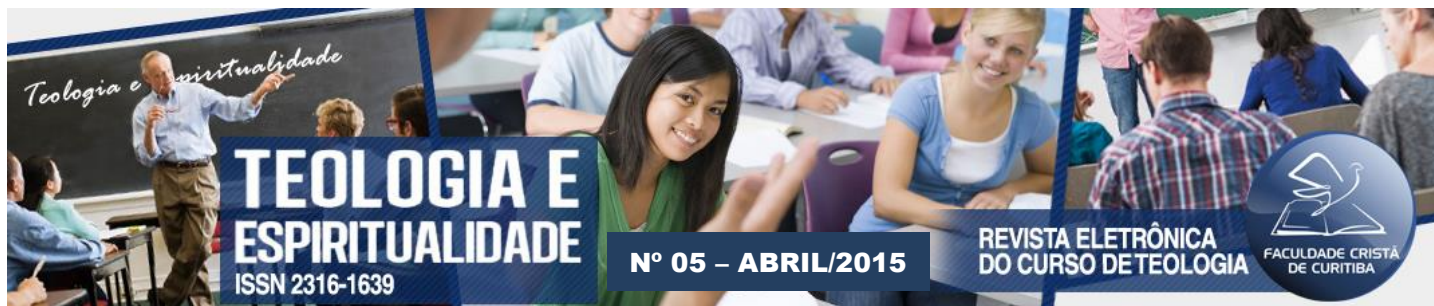
O zigoto é sozinho o “senhor da sua arquitetura” (maitre de son architecture) estando no genoma o seu centro de coordenação. Isto quer dizer que as diversas etapas do desenvolvimento do ser humano estão programadas nos cromossomos constantes de suas células somáticas, sujeitando-se em graus variáveis a influência do ambiente. (SILVA, 2002, p 35)

Enquanto separados espermatozóide e óvulo fazem parte do organismo do indivíduo, e devem estar sujeitos a autonomia do indivíduo, assim cabe a cada um individualmente e por concordância a disponibilização do seu material genético para a concepção de uma nova vida. A partir da união do espermatozóide com o óvulo temos a formação de um elemento que não pertence nem ao indivíduo masculino, nem ao feminino uma vez que se formou um código genético novo e único.

A relação com o corpo feminino passa a ser de dependência física e não de propriedade ou parte deste corpo, agora este é um outro que depende do ambiente físico do corpo feminino para seu desenvolvimento completo. Não há em hipótese alguma a “propriedade” do feto por parte da gestante para que esta possa decidir pela interrupção do processo de formação daquele ser.

Hoje, porém, o debate com relação ao aborto, não se atem apenas à questão do começo da vida, mas vai mais além, questionando quando se forma efetivamente a pessoa, separando-o do conceito de “ser humano”, i.e, o ser nasce humano e torna-se pessoa, porém o fato, segundo alguns pensadores, de ter nascido na espécie humana não o garante o “status” de pessoa.

A partir deste ponto de vista o feto ou o bebe humano seria um animal da espécie homo, e este se tornará pessoa, e, apenas o ser humano no status de pessoa é que deve ter o direito à vida garantida.



Baseados em uma compreensão de quando se inicia a vida e a partir de quando podemos falar do ser enquanto pessoa, e desta forma portadora de direitos inerentes a sua condição, o aborto torna-se um problema, em todas as suas formas, que não diz respeito apenas à mulher, apesar do seu corpo ser a mantenedora da vida em gestação, porém ao mesmo tempo em que o feto necessita do corpo da progenitora, não é parte extensiva deste. Assim como nos é apontado no texto da revista de bioética:

La pregunta ética, que se formula de maneras distintas, es la siguiente:
¿cuándo el embrión empieza a adquirir la condición de persona?

Ante esta pregunta, hay varias respuestas que aglutinan posiciones antagónicas: para unos, el embrión humano hay que considerarlo como persona desde el momento de la fecundación; para otros, el embrión humano no puede ser considerado una persona desde el momento de la fecundación, sino en posteriores estadios del desarrollo embrionario y fetal, y para algunos, incluso, después del nacimiento.¹⁴

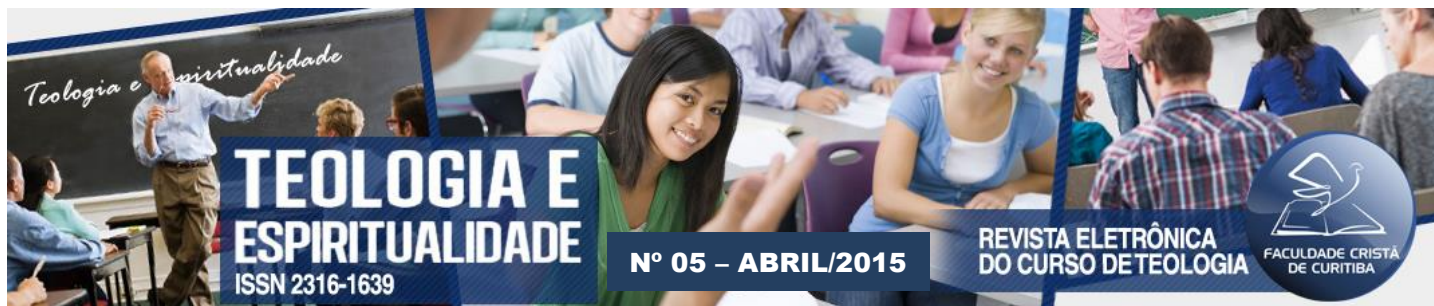
3. AVALIAÇÃO SOB O PRISMA DO CRISTIANISMO PARA A QUESTÃO DO ABORTO.

Nossa era tem sido assolada pela coisificação da humanidade e o indivíduo levado ao nível de ser utilitário, ou seja de valor para alguma grande descoberta que irá beneficiar a humanidade contrariando Immanuel Kant que afirmava que o ser humano não pode ser transformado em um meio, pois precisa ser visto como um fim em si mesmo. Sobre isso, cita Euler Renato Westphal em seu livro, *Ciência e Bioética*:

“Já Peter Singer, filósofo utilitarista, defende o infanticídio como sendo legítimo em algumas circunstâncias: “Por último, o recém-nascido não é um ser autônomo, capaz de fazer escolhas, portanto matar um recém-nascido não pode violar o princípio do respeito pela autonomia.”¹⁵

¹⁴ Bioética & Debate, Volume 15, nr57-Consideraciones sobre el embrión humano pg 5,
<http://www.bioeticaefecrista.med.br/textos/consideraciones%20sobre%20el%20embrión%20humano.pdf>

¹⁵ WESTPHAL, Euler R.; *Ciência e Bioética, Um Olhar Teológico*, pag. 33



No mesmo livro, ele lembra que era costume dos espartanos colocarem seus filhos deformados nas encostas dos montes para que morressem, conforme sugestão de Platão e Aristóteles, como provavelmente uma forma higiênica de preservação da espécie.

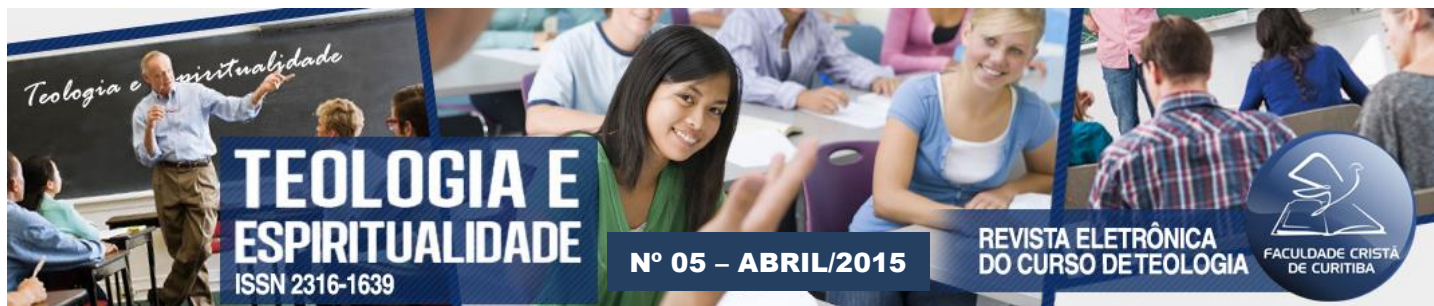
O Homem e Alma

Há de se pensar sobre o fato de que animais irracionais num sentido de preservação da espécie, selecionam suas crias depois de nascidas, entre aptas e não aptas para sobreviver apesar do ataque insistente de seus predadores, mas elas não são geradas ou criadas segundo a imagem e semelhança de Deus.

Para as espécies de animais silvestres, deixar para trás filhotes defeituosos ou eliminar os que não tem chance de sobrevivência é natural. A alma humana precisa ser valorizada, respeitada e não negociada de acordo com as crenças pessoais de cada indivíduo. Ao se admitir que o homem foi criado pelas mãos de Deus como entender que o homem, privilegiado por essa criação se atreva a interferir nos propósitos de Deus para cada alma humana?

O Homem e a Imago Dei

E o que pensar sobre a *Imago Dei*? É ou não o homem imagem e semelhança de Deus em qualquer circunstância? Só os corpos perfeitos, as mentes brilhantes, os artífices e os que tem outras habilidades reconhecidas podem estar no patamar de reconhecidos como *Imago Dei*? Ao pleitear o direito ao aborto, seus defensores estão rebaixando a espécie humana a uma sub espécie, seus sentidos corrompidos e seu raciocínio pervertido. Quando o Homem descarta a vida que sai de si mesmo, está descartando a si mesmo, porque não sabe mais quem é. Se não sabe mais quem é, perdeu todo senso de propósito para a humanidade. Se o homem é imagem e semelhança de Deus, como pode agir como se fosse a imagem e semelhança de animais irracionais?



Há Justificativa para Descartar uma vida?

A questão do sofrimento como argumento para autorização do aborto de anencéfalos, como se fosse desonroso sofrer, também precisa ser avaliado. Percebe-se que a humanidade está perdendo a capacidade de passar por sofrimentos inerentes a ela. Desde que o mundo é mundo, a morte passou a todos os homens (Rom. 5:12), os desastres sempre aconteceram, os acidentes sobrevêm quando menos se espera e deformidades genéticas em menor escala também fazem parte da humanidade (Atos 14:8).

Assim, o sofrimento não pode ser usado como critério para interrupção da vida nem por eutanásia. É utilitarismo entender que se pode interromper os processos da vida quando a razão humana definir o que é sofrimento. No caso dos anencéfalos, ou dos abortos praticados por outros motivos, acatar o argumento que o aborto deve ser praticado pelos motivos de sofrimento do feto, ou sofrimentos futuros que poderão ocasionar às suas mães e famílias, no caso dos fetos saudáveis é um ato de egoísmo e autoritarismo.

Egoísmo porque o ser humano está cada vez mais se esquivando dos relacionamentos e misericórdia e autoritarismo porque acha que pode gerir sobre o direito da descendência e vida do outro.

É preciso que os homens defendam os interesses dos homens, porque se assim não for, quem poderá fazer isso? É preciso legislar em favor do mais fraco, no caso o feto se encontra em posição de fragilidade e não a mulher. Ao posicionar-se contra o aborto de anencéfalo, é preciso também que se coloque solidariamente à favor das famílias, para que não carreguem seus dramas sozinhos.

Concordar com a legalização do aborto com a intenção de cuidar da mãe, abre precedentes para discutir a legalização de outras questões polêmicas. O desprezo e embriões podem ser considerados holocausto, como na Bélgica que usa fetos descartados para servirem de combustível para aquecimento de caldeiras.¹⁶

Em artigo da BBC do Brasil, lê-se a seguinte nota: A decisão do STF –

¹⁶ Idem



tomada em abril de 2012 e detalhada no mês seguinte em resolução do Conselho Federal de Medicina – tem forte oposição de grupos religiosos, que a veem como um retrocesso das garantias do direito à vida.¹⁷

Para muitos bioeticistas, falar em uma bioética, cristã pode parecer algo completamente herético, e causar calafrios, até pela própria concepção da bioética e pela sua tentativa de ser abrangente e não segmentada. Porém mantenho aqui este termo para identificar, não uma bioética fragmentada ou que deseja se impor, mas como identificadora de uma linha que deseja dialogar com outras linhas da bioética contribuindo para a construção então de uma bioética universalista, que para ser universalista tem de ouvir todas as linhas e extrair de suas falas aquilo que se consegue universalizar em termos consensuais.

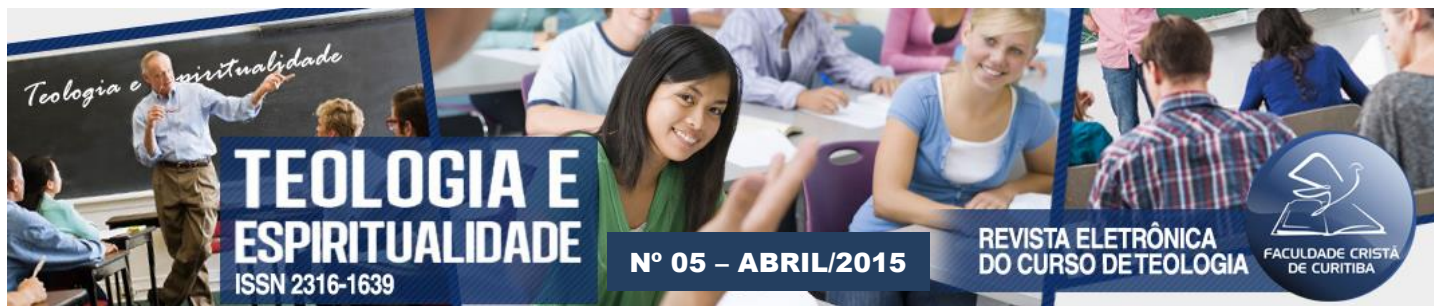
Desta forma ouvir o que a fé cristã tem a dizer sobre a vida e a dignidade do ser humano é fundamental e nunca deve ser tratado como algo de menor valor, mesmo que se baseado em algo transcendente e não empírico, uma vez que a bioética nasceu para servir o ser humano e para tanto deve observar sua complexidade e fazê-lo de forma integral.

Para o cristianismo a vida, por si só já é dotada de características especiais uma vez que não se trata apenas de questões biológicas como deixa claro o texto de Gottfreid Brakemeier:

Uma das asserções básicas da fé cristã, proveniente da tradição judaica e compartilhada com ela, é a que diz ter a vida sua origem num ato criador de Deus. Aplica-se este juízo tanto a vida humana, quanto à vegetal e animal. Fé cristã enxerga na “evolução” a invisível mão de Deus e o seu propósito. Isso apesar de os “mecanismos” biológicos serem amplamente conhecidos. Martim Lutero, em seu Catecismo Menor, ensina a confessar:” Creio que Deus criou a mim e a todas as criaturas...” O ser humano, portanto, tem sua proveniência, sua razão de ser, não na vontade de seus pais, nem na de cientistas dirigentes da “procriação assistida”. Sua

¹⁷ IDOETA, Paula Adamo, Da BBC Brasil em São Paulo, Um ano após decisão do STF, aborto de anencéfalos esbarra em entraves,

http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/05/130522_anencefalia_abre_pai.shtml - última pesquisa 04/09/2014



origem, apesar de não ser uma incógnita científica, se caracteriza por um mistério. (BRAKEMEIER, p.15, 2006)

Partindo deste princípio todos os meios devem ser usados para preservar a dignidade humana. Este deve ser o parâmetro principal, todo ser humano deve ter sua integridade e dignidade preservada. Se o aborto ou a manutenção da vida tiram este preceito básico está indo contra a própria vida.

Alerta então Brakemeier:

Como criatura divina, o ser humano está dotado de dignidade. Isto não por pertencer a uma espécie biológica privilegiada. Da mesma forma, não basta alegar determinadas qualidades, a exemplo da razão, da fala ou da consciência. Todas as tentativas de fundamentar dignidade humana em cima de algo inerente à “natureza” humana fracassam. Redundam inevitavelmente na discriminação das pessoas que não correspondem ao “ideal” apregoado. (BRAKEMEIER, p.14, 2006)

Fica claro o caráter indivisível e não fragmentado da vida humana, o ser humano tem dignidade não porque se torna pessoa, mas porque sua origem assim o faz. A dignidade lhe é inerente e assim deve ser visto. Assim também nos diz Marciano Vidal:

O valor da vida humana, que está na base de todo juízo moral sobre o aborto, tem de ser formulado em tom de “humanização”. A exigência de “humanizar” ao máximo toda vida humana tem de estar na base. A partir desta opção, a moral do aborto insiste nos aspectos seguintes:

- Destaca a importância que tem toda a vida humana. O juízo moral sobre o aborto é ao mesmo tempo afirmação da igualdade valorizadora de todo ser humano. A dimensão absoluta de todo homem confere à pessoa o caráter de inalienabilidade e de transcendência diante de toda possível redução a coisa ou a instrumento. (VIDAL, p. 200, 2005)

Em seu livro *O ser humano em busca de identidade*, Brakemeier retoma o tema da dignidade humana como critério bioético e apresenta uma visão lúcida e esclarecedora sobre a questão do valor e da dignidade da vida:

Entre os seres vivos, o ser humano ocupa um lugar de destaque. Embora esteja ligado à natureza por fatores como descendência, habitat, estrutura do organismo e outros, possui caracteres que o distinguem. Suas faculdades racionais e emocionais, suas ambições e paixões, seus dons comunicativos e produtivos não encontram analogias no nível vegetal e animal. O ser humano sobressai, tanto por suas capacidades construtivas quanto destrutivas. Reivindica Dignidade. (...) 3.5.3.1



Essa dignidade, porém não é nenhuma evidência. Sua afirmação categorial defronta-se com dificuldades. É fenômeno comportável somente no caso de “méritos”. Mas estes são próprios de apenas uma parcela da humanidade. É difícil de demonstrar que mesmo o réu de crime hediondo seja portador de dignidade. Se, porém, o próprio ser humano definir os critérios a serem aplicados, a dignidade humana passa a ser um “prêmio”, distribuído conforme as simpatias de indivíduos e grupos. A dignidade humana precisa estribar-se em fundamentos mais sólidos.

A teologia insiste numa dignidade conferida por Deus. Não há necessidade de desenvolver o assunto por extenso. A Bíblia qualifica o ser humano como sendo imagem de Deus, justificado e acolhido por graça, destinado a ser parceiro do criador. Endossa integralmente o filósofo Immanuel Kant, quando este diz que o ser humano é sempre um fim em si próprio, não permitindo jamais ser considerado um meio. (BRAKEMEIER, p. 159, 2005)

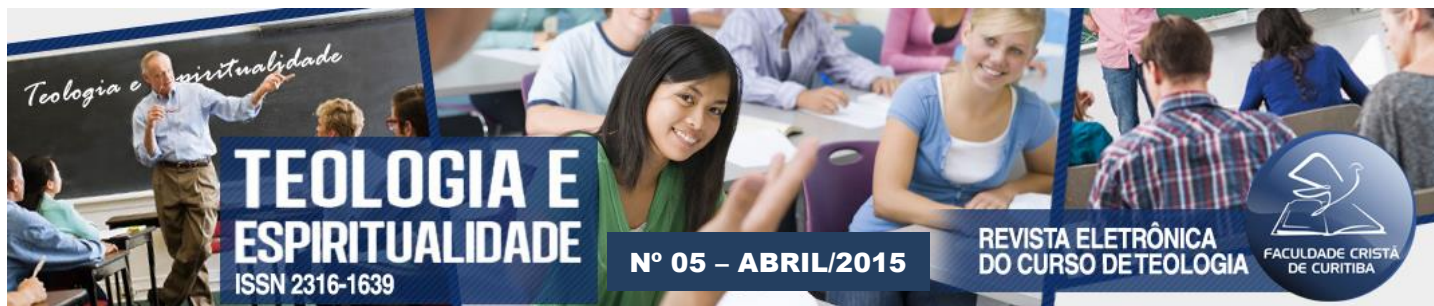
Percebemos que a partir da fé o ser humano receber uma dignidade que está além de qualquer concepção filosófica e científica. Fora deste universo religioso a espécie humana não consegue se justificar por si como detentora de um caráter especial. Quando Peter Singer propõe deixar de lado qualquer concepção da “sacralidade da vida” para lançar seu olhar para o ser humano, percebemos a dificuldade que há em justificar a prioridade da vida humana.

O olhar religioso nos oferece um patamar transcendente para a dignidade do ser humano, que justamente no seu transcender não encontra justificativa na própria humanidade ou no ser humano, mas sim em um “além-humano” que nasceu da concepção Divina e da sua concepção do Divino. Somente neste patamar podemos olhar a vida como sacra, e o ser humano digno, por si.

4. CONCLUSÃO

O importante é percebermos que as questões relativas ao aborto não estão finalizadas. Ao contrário do que em muitas condições em que se impõe a possibilidade ou o direito inalienável ao aborto como uma questão solucionada, vemos que há muitos pontos abertos e que são ainda objeto de profundas discussões e deforma alguma se atingiu o consenso.

Não há tampouco como afirmar que há apenas uma diferença com relação ao entendimento sobre a questão do aborto entre a religião e a ciência, como pudemos observar, a religião tem uma posição que não está somente fundamentada no



dogma da sacralidade da vida, há muitas opiniões de estudiosos, sejam da área das ciências, bioética, filosofia e do próprio direito que sustentam com argumentação lógica a questão pela dignidade do embrião e que o mesmo é portador de direitos fundamentais. Dizer que a posição religiosa é apenas uma posição ultrapassada e dogmática é no mínimo apresentar uma argumentação falaciosa. Buchamp e Childress afirmam em princípios de ética biomédica:

Os dilemas morais ocorrem em pelo menos duas formas. (1) Alguma evidência indica que o ato x é moralmente correto, e alguma evidência indica que o ato x é moralmente errado, mas nenhuma das evidências é conclusiva. Diz-se algumas vezes que o aborto, por exemplo, é um dilema terrível para as mulheres que vêem a evidências desta forma. (2) Um agente acredita que, por razões morais, deve e não deve realizar o ato x. Num dilema moral assim conformado, um agente é obrigado, por uma ou mais regras morais, a fazer x, ex por uma ou mais regras morais a fazer y, mas o agente está impossibilitado, nas circunstâncias, de fazer ambos. As razões por trás das alternativas x e y são boas e fortes, e nenhum dos conjuntos de razões é claramente dominante. Se a pessoa age segundo qualquer um dos conjuntos de razões, suas ações serão moralmente aceitáveis sob alguns aspectos, mas moralmente inaceitáveis sob outros. (BEAUCHAMP & CHILDRESS, p 26, 2002)

Cabe um grande esforço para minimizarmos estes dilemas éticos, que somente podem ser superados mediante esclarecimento, amor e transparência, quem passa por estas situações deve ter todo o direito de conhecer todos os fatores envolvidos quando decidir.

Face a isso o debate sobre a origem da vida não pode se restringir às concepções biológicas e/ou filosóficas.

Apresentar o pré-embrião como um simples ajuntamento de células em que não se pode ter certeza do seu desenvolvimento também não é atualmente uma certeza acadêmica:

Mesmo assim, talvez fosse hora de os cientistas da área biológica reexaminarem e redefinirem o conceito de pré-embrião à luz do maior conhecimento do desenvolvimento embrionário acumulado nos últimos vinte anos. Por exemplo, cientistas do Wellcome/Câncer Research UK Institute, de Cambridge, descobriram provas de que a maneira como as células vão se desenvolver num óvulo recém fertilizado já pode ser prevista vinte e quatro horas depois da entrada do espermatozóide no óvulo, podendo mesmo ser parcialmente determinada pelo ponto exato de entrada. Ao que parece mesmo neste estágio tão inicial, há alguma informação de padronização que vai pelo menos reduzir as opções do destino de células individuais quando se dividirem. Já não se pode considerar com tanta



confiança o pré-embrião um agregado inteiramente indistinto de células. (ver Nature, 4 de julho de 2002). (WARNOCK, P 160, 2004)¹⁸

O que observamos em muitas vezes é que na verdade não se analisa a o status moral do pré-embrião per si, mas sim a partir da necessidade da ciência de manipulação deste pré-embrião, logo se parte para a avaliação a partir de predisposições anteriores, i.e. para possibilitar sua manipulação procura-se admitir a sua não humanidade, e conseqüentemente a justificativa do aborto, daí a possibilidade de se dar um status moral diferente à este pré-embrião.

Este artigo trata de forma ampla, longe de ser final os aspectos envolvidos na questão do aborto, inicio da vida e o conceito cristão relacionado ao feto e ao aborto, contudo, ainda há outros aspectos que foram tocados de forma superficial ou não observados por não caberem neste artigo, tais como o problema psicológico do aborto, a questão da saúde integral da mulher, os aspectos sociais e culturais envolvidos no aborto, assuntos estes que merecem um olhar profundo e que somente nos confirma os profundos dilemas e conseqüências que o aborto pode ter para a mulher e para a sociedade.

Ao tocarmos na religiosidade para lançarmos um pouco de luz à questão da dignidade do ser humano, fundamentamos este entendimento no Livro de Gênesis, Cap. 1, Vers. 26a: “Deus disse: “Façamos o homem à nossa imagem, como nossa semelhança.””¹⁹

Neste aspecto de criaturas cujo interior brilha a fagulha Divina é que está fundamentada a dignidade de todo o ser humano. A humanidade não consegue se justificar fora deste âmbito, olhados como animais dotados de capacidade superior aos demais, o ser humano não se justifica como vivente neste planeta, tampouco apresenta alguma vantagem ao planeta e à natureza. Ao contrário, solto aos seus próprios mandos e desejos causa profunda transformação e destruição ao planeta, chegando ao ponto de ameaçar não somente a sua existência, mas também ao dos demais animais. Somente quando a humanidade conseguir assumir seu papel de

¹⁸ In Bioética: Poder e Injustiça, Ed. Loyola / Centro Universitário São Camilo / Sociedade Brasileira de Bioética, 2ª ed. 2004

¹⁹ Bíblia de Jerusalém, Ed. Paulus, 2002.



cooperadores na criação, como *homo fabris*, responsáveis pela manutenção e harmonia do planeta, é que realmente entenderemos toda a dignidade da nossa espécie enquanto imagem e semelhança do Divino e toda a dignidade inerente ao ser humano desde a sua concepção.

5. REFERÊNCIAS

BEAUCHAMP, Tom L., VHILDRESS, James F., **Princípios de Ética Biomédica**, Edições Loyola; 1ª Edição, 2002; São Paulo; SP.

BRAKEMEIER, Gottfried; **O Ser Humano em busca de identidade**; Editora Paulus / Sinodal; 2ª Edição; 2005; São Paulo; SP.

ENGELHARDT, H. Tristram; **Fundamentos da Bioética**; Edições Loyola; 2004; 2ª ed. São Paulo; SP.

ENGELHARDT, H. Tristram; **Fundamentos da Bioética – Cristã Ortodoxa**; Edições Loyola; 2003; 2ª ed. São Paulo; SP.

FERRER, Jorge José; Alvarez, Juan Carlos; **Para fundamentar a bioética – Teorias e paradigmas teóricos na bioética contemporânea**; Edições Loyola; 1ª ed; 2005; São Paulo; SP.

GARRAFA, Volnei; PESSINI Leo (Orgs); **Bioética: Poder e Injustiça**; Ed. Edições Loyola; 2ª ed. 2004; São Paulo; SP.

GOMES; Jaime Quintanilha; **Do Modo de Apropriação da Natureza ao Desenvolvimento Sustentável**.

Disponível em <http://www.agronline.com.br/agrociencia/pdf/public_52.pdf> Acessado em 15 de julho de 2010.

HOCH, Lothar Carlos; WONDRACEK, Karin H. K. : (Orgs.); **Bioética – Avanços e Dilemas numa Ótica Interdisciplinar**; Ed. EST/ Sinodal / FAPERGS; 1ª ed.; 2006 ; São Leopoldo; RS.

JONAS, Hans; **El Principio de Responsabilidade – Ensay de una ética para la civilización tecnológica**; Ed. Editorial Herder; 1995; Barcelona, Espanha.

JUNGES, José Roque; **Bioética – hermenêutica e causística**; Editora Loyola; 2006; 1ª ed; São Paulo, SP;



RAMOS, Dalton Luiz de Paula, (Org.); **Bioética – Pessoa e Vida**. Editora Difusão; 2009; 1ª ed.; São Caetano do Sul; SP

SARDINA, Germán Méndez; **Bioética & Debat - Una cuestión polémica: El comienzo de la vida humana**; Disponível em <<http://www.bioetica-debat.org/modules/news/article.php?storyid=301&page=4>>
Acessado em 15 de fevereiro de 2010

SILVA, Reinaldo Pereira e; **Introdução ao Biodireito - Investigações políticas-jurídicas sobre o estatuto da concepção humana**; Editora LTR; 2002; 1ª ed.; São Paulo; SP.

SINGER, Peter; **Ética Prática**; Editora Martins Fontes; 2002; 3ª ed.; São Paulo; SP.

STEPKE, Fernando Lolas; DRUMOND, José Geraldo de Freitas; **Fundamentos de uma Antropologia Bioética – o apropriado, o bom e o justo**; Centro Universitário Camilo / Edições Loyola; 2007; 1ª ed; São Paulo; SP

PRIORE, Mary Del (org): **História das Mulheres no Brasil**; Editora Contexto, 2006 8ª ed.; São Paulo; SP.

VIDAL; Marciano, **Para conhecer a Ética Cristã**; Editora Paulus; 2005; 2ª ed.; São Paulo; SP.

Estatuto do Nacituro

Disponível em <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/443584.pdf>> acessado em 15 de maio de 2010

DECRETO-LEI N.º 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Disponível em <http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp_DL2848.pdf> acessado em 02 de maio de 2010

Início de la vida : Una cuestión polémica: El comienzo de la vida humana

Disponível em <<http://www.bioetica-debat.org/modules/news/article.php?storyid=301&page=4>>
Acessado em 15 de fevereiro de 2010

Aborto: Critérios Científicos.

Disponível em <<http://aborto.aaldeia.net/criterios-cientificos/>>- acessado em 25 de julho de 2010